

 	<b>ANEXO M</b> JUSTIFICATIVA PARA NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO	<b>JUS-M</b>
---	--	--------------

## ANEXO M - JUSTIFICATIVA PARA NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO

*PROCESSO:	
NÚMERO DO PROCESSO SEMAR:	Licença de Operação Fazenda Cabeceira do Lança Empreendedor: Vale do Prata Empreendimentos
NOME DO DOCUMENTO SOLICITADO:	Estudos Ambientais - EIA/RIMA
*MOTIVO(S) PARA NÃO APRESENTAÇÃO: <i>(marcar com um X)</i>	
	DOCUMENTO NÃO SE APLICA TECNICAMENTE AO OBJETO DA SOLICITAÇÃO
	DOCUMENTO JÁ FOI APRESENTADO E ESTÁ EM VALIDADE
X	OUTRO MOTIVO
<i>Nota: Use o campo Justificativa para detalhar os motivos da não apresentação do documento</i>	

**\*JUSTIFICATIVA:**

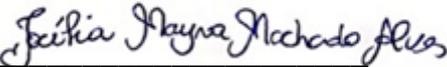
Sobre os documentos exigidos:

Os estudos Ambientais Exigidos nessa aba, trata se de estudos apresentados e aprovados nas etapas anteriores desse empreendimento (Licença Previa e Licença de Instalação).

O início desse processo vem à partir de processos físicos, por não possuir na época sistemas de protocolo online dentro da SEMARH, por essa razão os estudos estão todos impressos e entregues a essa secretaria.

Segue anexo a Licença de Instalação do empreendimento.

Teresina-PI, outubro de 2024

P/p   
 Jocélia Mayra Machado Alves  
 CPF: 019.829.503-07



LICENÇA AMBIENTAL

<b>1. Categoria</b> Renovação da Licença de Instalação	<b>2. Número / Processo</b> D000122/22 - 000366/22	<b>3. Validade</b> 07/04/2025
---	---	----------------------------------

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no uso das Atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de Julho de 1996 e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental instruído pela Lei Federal Nº 6.938, de 31 de Agosto de 1981, alterada pela Lei Nº 8.028, de 12 de Abril de 1990, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 6 de Junho de 1990, resolve expedir a presente Licença à seguinte entidade.

<b>4. Empreendedor</b> VALE DO PRATA EMPREENDIMENTOS COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA	<b>5. CNPJ/CPF</b> 07.286.238/0001-74
<b>6. Endereço do Empreendedor</b> CH SANTANA S/N	
<b>7. Bairro</b> ZONA RURAL SUDESTE	<b>8. Cidade</b> TERESINA-PI

<b>9. Empreendimento</b> PROJETO AGROPECUÁRIO - FAZENDA CABECEIRA DO LANÇA (SÃO JOSÉ).	
<b>10. Localização do Empreendimento</b> ZONA RURAL - MUN. LANDRI SALES	
<b>11. Bacia Hidrográfica / Cidade</b> Bacias Difusas da Barragem de Boa Esperança / Landri Sales-PI	
<b>12. Aglomerado / Território</b> AG 22 / Tabuleiros do Alto Parnaíba	
<b>13. Natureza</b> AGROPECUÁRIA	
<b>14. Atividade</b> Criação de Gado Bovino e Plantio de Pastagem	
<b>15. Coordenadas Planas (UTM)</b> Lat 0 Long 0	<b>16. Coordenadas Geográficas</b> Lat 7° 14' 49,40'' Long 43° 43' 50,60''
<b>17. Área Total do Imóvel</b> 8.935,164 ha	<b>18. Área a ser Desmatada</b> 1.395,260 ha
<b>19. Área Intervenção</b> 5.788,290 ha	<b>20. Compensação Ambiental</b> Sim
<b>21. Tipo de Estudo</b> EIA/RIMA	

O prazo de validade desta Licença é de 3 Anos a contar da presente data, observados as seguintes Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento, bem como as demais condições contidas na licença Nº 000122/22 desta Secretaria as quais, embora não transcritas, são partes integrantes desta Licença.

**22. Condições Gerais**  
13.1. Esta renovação de Licença de Instalação-LI, deverá ser publicada em jornal de circulação local, primeiro caderno e no Diário Oficial do Estado conforme lei nº 6.938/81, Art. 10, § 1º e Resolução CONAMA 06/86, devendo as cópias dessas publicações serem apresentadas a esta Secretaria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.  
13.2. Quando no empreendimento houver áreas de Reserva Legal, estas deverão ser concentradas e, sempre que possível, contíguas às áreas de reserva legal dos empreendimentos vizinhos, existentes ou programados (aplicação do Art. 2º, do



## LICENÇA AMBIENTAL

### 1. Categoria

Renovação da Licença de Instalação

### 2. Número / Processo

D000122/22 - 000366/22

### 3. Validade

07/04/2025

Decreto Estadual nº 11.126/2003), assim como as Áreas de Preservação Permanente ( Lei Federal nº 471/65), quando houver (aplicação do Art. 3º, do citado Decreto).

13.3. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendimento ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.

13.4. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR.

13.5. Apresentar cópia desta Licença ao requerer sua renovação e a Licença de Operação.

13.6. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. (Parágrafo Único, Art. 11, Resolução CONAMA 237/97)

13.7. Para empreendimentos agropecuários, os usuários de agrotóxicos, seus componentes e afins deverão efetuar a devolução das embalagens vazias dos produtos aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, de acordo com as instruções previstas nas respectivas bulas, no prazo de até um ano, contado da data de compra, ou prazo superior, se autorizado pelo órgão registrante, podendo a devolução ser intermediada por postos ou centros de recolhimento, desde que autorizados e fiscalizados pelo órgão competente. (§ 2º, Art. 1º da Lei 9.974, de 06 de junho 2000)

13.8. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental citados.

13.9. No ato do requerimento da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar cópia da publicação do Edital de Concessão da presente Licença.

13.10. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal Nº 6514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação nas sanções previstas no referido Decreto.

13.11. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental citados.

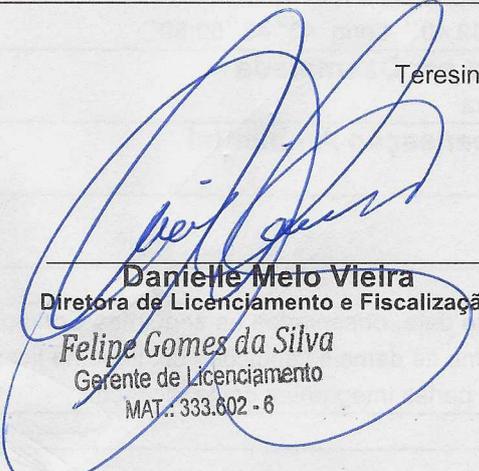
### 23. Condições Específicas

Fica estabelecida a apresentação no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de Cancelamento / Nulidade dos efeitos desta Prorrogação de Licença de Instalação – P.L.I, fazendo constar as seguintes condicionantes:

• Firmar com a SEMAR o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA, conforme Decreto Estadual 20.499/2022.

Observar com rigor as disposições contidas no EIA/RIMA, apresentado.

Teresina, 07 de abril de 2022

  
Danielle Melo Vieira  
Diretora de Licenciamento e Fiscalização

Felipe Gomes da Silva  
Gerente de Licenciamento  
MAT.: 333.602 - 6

  
Carlos Antônio Moura Fé  
Superintendente de Meio Ambiente